

EDITAL N.º 78/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho de 14 de fevereiro de 2024, delegou na Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 28 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (na versão atualizada e retificada), que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos que estão cometidos à Divisão de Recursos Humanos, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 39.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos (Anexo I), republicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 227, por Aviso n.º 22630/2023, de 23 de novembro, normativo que se transcreve:

“Artigo 39.º

Divisão de Recursos Humanos (DRH)

Compete, genericamente, à Divisão de Recursos Humanos, dirigida por um chefe de divisão:

- a) Planear, implementar e monitorizar a gestão de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, de acordo com a estratégia definida pelo Executivo e no estrito cumprimento da legislação e regulamentação em vigor;*
- b) Promover a elaboração e a gestão do mapa de pessoal e do plano de recrutamento;*
- c) Promover a elaboração e a gestão do mapa de férias;*
- d) Implementar e coordenar os processos de recrutamento, seleção, contratação, mobilidade, acumulação de funções e aposentação/reforma dos trabalhadores;*

- e) *Promover o desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores, em alinhamento com os objetivos e estratégias definidos para o município e nos termos estabelecidos pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);*
- f) *Promover a gestão do sistema de controlo da assiduidade;*
- g) *Promover o desenvolvimento do processo referente à liquidação de remunerações e abonos;*
- h) *Promover o desenvolvimento do processo de formação profissional e valorização dos trabalhadores, respetiva avaliação e reporte dos resultados;*
- i) *Promover a elaboração do Balanço Social, de elementos estatísticos e de avaliação sobre a gestão de recursos humanos, a reportar a entidades externas;*
- j) *Gerir de modo integrado a informação de recursos humanos do município, na perspetiva de suporte à gestão e tomada de decisão.”*

Considerando que o n.º 3 do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do CPA prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44.º a 50.º do CPA,

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, (na versão recente da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), na Senhora Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, **Maria Antonieta da Glória Santos Camilo**, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DRH (cfr. artigos 39.º a 42.º do Anexo I do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de

Lagos, republicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, por Aviso n.º 18969/2022, de 3 de outubro), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do artigo 55.º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alíneas a), b), e), i) e j) que se transcrevem:

- “a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda pelo interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i) Praticar atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos o acidentes em serviço e acidentes de trabalho.”

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas e), g), e m), que se transcrevem:

- “e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar outros atos ou formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que corram pelos serviços da Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução de deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessários ao exercício de competência decisória do delegante.”

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 1, conjugado com o artigo 35.º, alíneas b) e c), que se transcrevem:

- “b) Executar as deliberações da câmara municipal;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;”

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos, facultar informações, remeter elementos,

apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º por remissão do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2024 e a presente data.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicação nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 14 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira